

A. Braz
[Handwritten signatures]

Ata nº 1

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil de dezassete, compareceram no edifício de S. Cosme, da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, o Dr. António José Ribeiro Braz, Presidente do Executivo, que presidiu aos trabalhos, bem como os Examos. Membros do Executivo da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim: -----

--- Sr. José Paulo Maia Sá (Tesoureiro)

--- Dr. Felisberto Ribeiro de Almeida (Secretário)

--- Dra. Carlota Ferreira Brás César Teixeira (Vogal)

--- Henrique Manuel dos Santos Cardoso (Vogal)

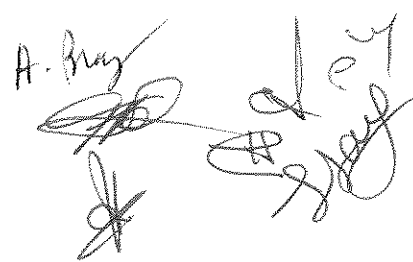
--- Sra. Isaura de Oliveira Nogueira (Vogal)

--- Dra. Ana Maria Cardoso Lemos da Fonseca (Vogal)

O Presidente declarou aberta a reunião, eram 18h00m. -----

Conforme se assinala nos locais próprios desta ata, verificou-se no decurso desta reunião:-----

a) A ausência do membro da União das Freguesias: -----



PROPOSTA

--- Eu, Dr. António José Ribeiro Braz, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, proponho a todos os Vogais do Executivo da União das Freguesias, que comigo, hoje reunidos, dia 25 de Outubro, pelas 18h00, são investidos nas funções e respetivos pelouros, o seguinte:-----

1. Que todos os membros durante os próximos quatro anos de mandato, quadriénio de 2017/2021, se articulem de forma a que, sempre que, por qualquer impedimento, o Presidente não possa estar presente num evento/reunião ou qualquer outra atividade, assegurem a representação da União e em especial do Executivo. A representação deverá ser preferencialmente assegurada pelo Vogal responsável pela área/domínio a que o evento/reunião se refere, de acordo com os pelouros atribuídos.

Em caso de impedimento, por força maior deste Vogal, a representação será feita de acordo com a disponibilidade dos restantes.

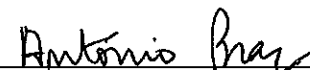
2. Que todos os membros, de acordo com o respetivo pelouro atribuído, apresentem anualmente na segunda reunião do Executivo, do mês de novembro, um Plano de Atividades anual e/ou plurianual, para desenvolver na respetiva área/domínio.

3. Que todos os membros aceitem, independentemente das funções e dos pelouros que irão de imediato ser investidos, a distribuição das ajudas de custo e das senhas de presença dos Vogais, nas reuniões do órgão Executivo, da seguinte forma:

a. O Secretário e Tesoureiro, individualmente, a quantia de 293,09€, de acordo com o determinado nos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 11/96 de 18 de Abril.

Gondomar, 25 de outubro de 2017.

O Presidente da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme) Valbom e Jovim


(Dr. António José Ribeiro Braz)

TERMO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA

Considerando que todos os membros do Executivo vão assegurar, de igual forma, as funções que lhe estão atribuídas;

Considerando que as funções de Tesoureiro e as funções de Secretário, são asseguradas pela execução funcional de funcionários da autarquia, designados para o efeito, sendo necessária a conferência/supervisão e rubrica dos Vogais responsáveis pelas respetivas funções;

Considerando, ainda, o facto de esta autarquia estar envolvida em muitos projetos e, por conseguinte, requerer a presença assídua de todos, de forma equitativa, em muitas ações;

Declaramos, sob compromisso de honra, aceitar a proposta apresentada pelo Presidente da União, estar de acordo com todos os pressupostos, por considerarmos serem justas, equilibradas, e deste modo, cada um poder assumir melhor as suas responsabilidades como eleitos locais.

Mais aceitamos qualquer alteração aos compromissos assumidos, por iniciativa do Presidente, sempre que estes pressupostos não sejam cumpridos por todos os Membros deste Executivo.

Gondomar, 25 de outubro de 2017.

Os Vogais da União das Freguesias,

Isaura de Oliveira Nogueira

[Assinatura]

Carlo Henrique de Almeida

[Assinatura]

José Luís Pereira

[Assinatura]

1. Informação: Exercício do Mandato

Nos termos dos artigos 26.º e 27.º, n.º2 da Lei nº.5-A/2002 de 11 de Janeiro e da Lei nº.11/96 de 18 de Abril, o Presidente informa o Executivo que exercerá o mandato em regime de permanência, com efeitos desde a tomada de posse em 25 de outubro do corrente ano, conforme o disposto na alínea f), do artigo 38.º da Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

O Executivo tomou conhecimento.

2. Delegação de competências da União das Freguesias no respetivo Presidente

Considerando:

Que a União das Freguesias pode delegar algumas das suas competências no respetivo Presidente, nos termos do disposto no artigo 17.º n.º1 da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, o que se revela indispensável ao normal funcionamento dos serviços administrativos;

Compete ao Presidente as competências inerentes à função previstas no nº 1 e 2 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Que se integram neste conjunto uma série de matérias suscetíveis de delegação designadamente as que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços da União das Freguesias e de gestão corrente da autarquia;

Que a figura da delegação de competências, irá permitir maior eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por via, maior celeridade na obtenção da componente decisão administrativa.

Outras competências, não mencionadas naquela deliberação, podem ser delegadas no Presidente da União das Freguesias;

Proponho:

Que ao abrigo do disposto no *art.17., n.º1, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 35º e 37º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Senhor Presidente da União das Freguesias, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vogais e/ou responsáveis dos serviços, das seguintes competências:*

- a) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações al. b), do art. 16 da Lei 75/2013, de 12 de setembro;*

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- b) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia de Freguesia, bens imoveis de valor superior as referidos na aliena anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia de Freguesia em efetiva de funções *al. d., art.16º da Lei nº75/2013, de 12º de setembro.*
- c) Executa, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela Assembleia de Freguesia *al. f), do art. 16º da Lei nº75//2013, de 12 de setembro.*
- d) Aprovar operações urbanísticas em imoveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, apos parecer prévio parecer das entidades competentes *al. g, do art. 16.da Lei 75/2013, de 12 de setembro.*
- e) Discutir e preparar com a Câmara Municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei *al. i, do art.º 16 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.*
- f) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade *al. k, do art.º 16 da Lei 75/2013, de 12 de setembro.*
- g) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que envolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade local *al. m do art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*
- h) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território *al. s, do art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*
- i) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas ed ação social, cultura e desporto *al. t, do art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*
- j) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social *al. u, do art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*
- k) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações *al. w, do art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*

- l) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população das freguesias *al. x, do art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*
- m) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe *al. y do art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*
- n) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia *al. z do art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*
- o) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos *al. aa, do art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*
- p) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local *al. bb, do art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*
- q) Conservar e promover a reparação de chafariz e fontanários públicos *al. cc, do art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*
- r) Conservar e manter as placas toponímicas *al. dd, art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*
- s) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada nas vias municipais *al. ee, art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*
- t) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais *al. ff art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*
- u) Conceder terreno, nos cemitérios propriedade da freguesia para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas *al. gg, art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*
- v) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da União *al. hh, art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*
- w) Administrar e conservar o património da freguesia *al. ii, art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*
- x) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens moveis e imoveis propriedade da freguesia *al. jj art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*
- y) Adquirir e alienar bens móveis *al. kk art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*
- z) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou

relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conversação e manutenção de forma inequívoca e duradoura *al. ll*, art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

- aa) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título v *al. uu*, art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- bb) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da União das Freguesias *al. vv*, art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- cc) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia *al. ww*, art.º 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Relativamente à delegação de competências o Executivo deliberou, ainda, por unanimidade, delegar no presidente a competência de **aquisição de bens não duradouros e de consumo, até ao montante de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros)**, bem como para a realização de pequenas obras por administração direta, desde de que o montante não ultrapasse os **25.000€ (vinte e cinco mil euros)**.

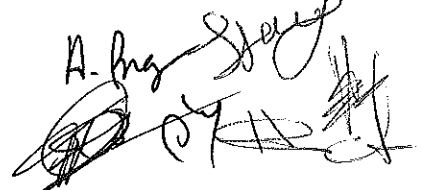
O Executivo, delibera, por unanimidade, **delegar no Presidente as competências da União das Freguesias enumeradas e mais por unanimidade, autorizar o Presidente a efetuar pagamentos de carácter permanente**, como vencimentos, subsídios de almoço, transporte, férias, Natal e abono de família, prémios de seguro, água, luz e telefone, bem como a atestar e certificar os termos requeridos, sem prévia deliberação do Executivo da União, nos termos nº.3 do artigo 257º. do Código de Procedimento Administrativo.

3. Periodicidade das Reuniões

Proposta

Nos termos do nº.1 do artigo 30.º da Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia reúne em sessão ordinária duas vezes por mês, às terças-feiras, pelas 18 horas e, extraordinariamente, sempre que se justifique.

As reuniões públicas acontecerão na última terça-feira de cada mês, rotativamente em cada um dos edifícios sede da União das Freguesias.



Mais proponho, nos termos do número dois do artigo acima referenciado, o acima deliberado para as reuniões ordinárias deste Executivo, devendo o estabelecido ser publicado em editais, dispensando assim outras formas de convocação.

De acordo com o n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, as atas são lavradas por uma colaboradora da autarquia designado para o efeito, e serão assinadas pelos membros, no início da sessão seguinte, após aprovação do Presidente e por quem as lavrou.

O Presidente da União das Freguesias,


(Dr. António José Ribeiro Braz)

Deliberação da Proposta

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Presidente quanto à periodicidade das reuniões.

No mês de Agosto, tendo em conta que o volume de serviços e ações na União das Freguesias, diminui consideravelmente, sendo um mês tradicionalmente de férias, realizar-se-á apenas uma reunião do Executivo, no final do mês.

4. Distribuição de Pelouros e Delegação de Competências

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e para efeitos do artigo 18.º, n.º 2, alínea b) da Lei 75/2013 de 12 Setembro, designa os vogais: -----

- O Vogal JOSÉ PAULO MAIA DE SÁ, **Tesoureiro**; e responsável pelo Pelouro do Desporto.
- O Vogal FELISBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA, **Secretário**, substituto do Presidente nas suas faltas e impedimentos, e responsável pelo Pelouro da Inovação e Ambiente.
- A Vogal CARLOTA FERREIRA BRÁS CÉSAR TEIXEIRA, **Vogal**, responsável pelo Pelouro da Ação Social e Recursos Humanos.
- O Vogal HENRIQUE MANUEL DOS SANTOS CARDOSO, **Vogal**, responsável pelo Pelouro de Obras e Cemitérios.

- A Vogal ISAURA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, **Vogal**, responsável pelo Pelouro da Cultura e Universidade Sénior de Gondomar.
- A Vogal ANA MARIA CARDOSO LEMOS DA FONSECA, **Vogal**, responsável pelo Pelouro da Educação e Juventude.
- O PRESIDENTE fica responsável pelos Pelouros da Proteção Civil, Património e Universidade Sénior de Gondomar.

4.1. Competências/ atribuições dos pelouros com delegação de poderes

4.1.1. TESOUREIRO

O conteúdo funcional do cargo de Tesoureiro, conforme o disposto no número 2 e 3 do artigo 38º. da Lei nº.5-A/2002 de 11 de Janeiro, é o que se passa a descrever:

- a) Gerir diariamente a Tesouraria.
- b) Promover à arrecadação de receitas.
- c) Efetuar pagamento das autorizações de despesas.
- d) Proceder à escrituração do livro de receitas e despesas, visando os respetivos documentos de receita e de realização de despesas, que serão posteriormente assinados pelo Presidente.
- e) Assinar Guias de Recebimento, ordens de pagamento, incluindo as referentes aos vencimentos.
- f) Assinar cheques bancários.
- g) A execução diária destas tarefas será acompanhada pelas funcionárias Eduarda Ferreira, Tânia Pereira, conforme documento de Controlo Interno.
- h) Acompanhar a execução do Orçamento.
- i) Acompanhar e fiscalizar os procedimentos e ações contabilísticas e financeiras designadamente em matéria de estatística.
- j) Subscrever, conjuntamente com a funcionária responsável, os documentos contabilísticos, bem como as informações necessárias e/ou solicitadas pelo Executivo e Assembleia.
- k) Efetuar Balancete e Relatório de análise mensais, verificar e subscrever Diários de Tesouraria quinzenalmente.

VOGAL DESIGNADO: José Paulo Maia de Sá

Ata n.º 1

25 /10/2017 Folha n.º

003

A. Bry 07
[Handwritten signatures]

4.1.2. SECRETÁRIO

O conteúdo funcional do cargo de Secretário, conforme o disposto no número 2 e 3 do artigo 38º. da Lei nº.5-A/2002 de 11 de Janeiro, é o que se passa a descrever:

- a) Acompanhar e verificar as Atas elaboradas pela funcionária Ana Filipa Soares Torres ou, em caso de seu impedimento a funcionária Maria Ângela Brandão Barbosa, designadas para o efeito.
- b) Certificar, mediante despacho do Presidente, os fatos e atos que constam do arquivo da União, e, independentemente de despacho, o conteúdo das Atas das reuniões da União das Freguesias
- c) Desempenhar as demais funções que lhes forem confiadas pela União ou impostas por Lei ou Regulamento.
- d) Assinar as contas e movimentos bancários nas situações de falta ou impedimento do Presidente, sendo sempre obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

VOGAL DESIGNADO: Felisberto Ribeiro de Almeida

4.1.3. SUBSTITUTO DO PRESIDENTE PARA SITUAÇÕES DE FALTAS E/OU IMPEDIMENTOS

Funções:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- b) Assinar Atestados e Declarações
- c) Executar expediente.
- d) Representar na Assembleia Municipal e demais Órgãos em que a União das Freguesias seja parte.

VOGAL DESIGNADO: Felisberto Ribeiro de Almeida, nos seus impedimentos, José Paulo Maia de Sá.

A substituição do Presidente ocorrerá sempre por designação e comunicação prévia, via e-mail, dirigida aos vogais designados.

--- Aprovação desta Ata ---

Por último, o Excelentíssimo Executivo da União das Freguesias, depois de lida, aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no art.º 57 da Lei n.º 75/2013 de 12/09, a presente ata, após o que o Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 19h30m.-----

Para constar se lavrou a presente ata, composta por 011 folhas que será devidamente subscrita, pela funcionária que a redigiu, pelo Secretário, Felisberto Ribeiro de Almeida, e pelo Presidente, bem como pelos restantes membros do Executivo que o pretenderem.-----

--- O Executivo da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.-----

António Braz

José António da Silva

[Signature]

Comissão Municipal de Gestão Territorial

[Signature]

Sílvia de Oliveira Nogueira

[Signature]

A Funcionária designada para o efeito: Auditorias